



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 444 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso sobre terrenos do Condomínio Industrial e de Serviços de Aperibé e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso sobre terrenos objetos da instalação do Condomínio Industrial e de Serviços de Aperibé, conforme Lei nº. 441 de 21/12/09.

Art. 2º - As pessoas destinatárias da concessão de que trata esta Lei serão jurídicas que venham se instalar no referido Condomínio Industrial e terão isenção dos tributos municipais pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 3º - Os lotes a serem concedidos deverão atender a real necessidade de instalação e expansão das empresas pretendentes, vedando-se concessões meramente especulativas e beneplácitos inadequados.

Parágrafo Primeiro – A área de cada lote será de no mínimo 500m² (quinhentos metros quadrados), podendo ser concedido a cada interessado o limite de 3000m² (três mil metros quadrados), ressalvadas as características próprias da empresa solicitante, a critério da Comissão Especial de Avaliação, obrigando-se o Município à comunicar a Câmara Municipal à efetivação da concessão do direito real de uso, encaminhando cópia do contrato em até 05 dias úteis contados a partir da publicação do mesmo no órgão oficial de publicação do Município.

Parágrafo Segundo – As áreas porventura remanescentes de lotes que se revelarem excedentes e desnecessárias à implantação do projeto a ser aprovado, inferiores ao limite mínimo descrito no Parágrafo Primeiro do Art. 3º da Lei nº 444/09, a critério da Comissão Especial de Avaliação, poderão ser incorporadas às concessões já autorizadas.

NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 605/15 – DOMERJ – 14/07/2015.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – (REVOGADO).

NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 605/15 – DOMERJ – 14/07/2015.

Art. 4º - As concessões deverão ser gratuitas, observado os dispositivos previstos na legislação municipal para incentivo de desenvolvimento e instalações de novas indústrias e serviços no município, nas formas e graduações instituídas.

Art. 5º - A concessão, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato intervivos, ou por sucessões legítimas ou testamentárias, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§ 1º - A concessão será formalizada por meio de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado entre o Concedente e o Concessionário, onde serão reguladas as obrigações entre as partes.

§ 2º - A concessão será concedida por prazo de 25 (vinte e cinco) anos a contar da Publicação do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado a continuidade de sua finalidade, admitindo-se a sua modificação desde que compatível com a área concedida e na forma do artigo 3º desta Lei.

§ 3º - Desde a outorga da concessão, o concessionário fruirá plenamente do lote para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos, ambientais e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas tendas, observando-se as regras a estipulações da aplicação do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - É dispensada a licitação para fins da concessão de que trata esta Lei, devendo o Poder Executivo assegurar-se da idoneidade financeiras e das condições objetivas para implantação das atividades empresariais vinculadas á concessão fixando-se prazo e etapas de sua instalação.

Art. 7º Rescinde-se a concessão antes do seu término administrativamente, desde que concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, nesse casos, as benfeitorias incorporadas ao imóvel, sem direitos a indenização ou sua retenção.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente, por Lei, no qual estabelecerá critérios a serem atendidos pelos concessionários e as condições a serem preenchidas pelos candidatos á concessão.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 21 de dezembro de 2009.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal